



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PELOM nº 2/2015

1

Novo Hamburgo, 16 de abril de 2.015.

EXMA. SRA.

BÁRBARA ENZWEILER MOUTINHO

DD. COORDENADORA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PELOM nº 2/2015 (Dá nova redação ao *caput* do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo, de Autoria da Mesa Diretora)

Prezada Sra. Coordenadora das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PELOM nº 2/2015 que “Dá nova redação ao *caput* do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo, de Autoria da Mesa Diretora”, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

3. O seu mote é adequar a redação do *caput* do art.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PELOM nº 2/2015

2

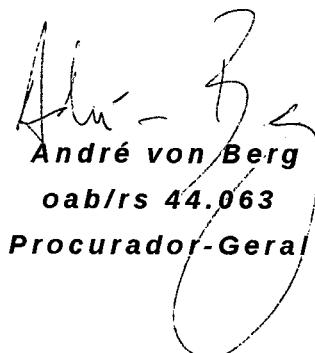
57 com a redação do art. 31, inciso VIII, acabando, portanto, com um aparente conflito de normas.

4. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PELOM nº 2/2015.

5. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PELOM nº 2/2015.

6. Opino, destarte, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

7. É o expedido parecer, que submetemos para vossa deliberação.

  
André von Berg  
oab/rs 44.063  
Procurador-Geral